

# ARTIGOS ●●●

## A TEORIA POLÍTICA IMPORTA? DILEMAS POLÍTICOS CLÁSSICOS E REVISÕES CONTEMPORÂNEAS

Thais Cavalcante Martins<sup>155</sup>

**RESUMO:** Este artigo busca destacar a importância da teoria política clássica no mundo contemporâneo a partir da análise de alguns conceitos fundamentais para a Ciência Política, como: Estado, poder, liberdade e igualdade. O objetivo é traçar uma constelação situando algumas das principais abordagens sobre os temas estabelecendo uma reflexão quanto à atualidade dos conceitos a partir de sua formulação clássica.

**Palavras-chave:** Teoria Política; Estado; Poder; Liberdade; Igualdade.

### INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZANDO A DISCUSSÃO

Ao buscar traçar o espaço ocupado pela teoria política clássica e sua recepção contemporânea ingressamos em um terreno escorregadio. Dentre os problemas encontrados destaca-se o próprio conceito de clássico. Aqui, consideramos clássico um autor concebido como notável interprete de seu tempo, conceituando categorias que permitem fixar conceitos gerais e identificando grandes temas para reflexão que atravessam a história do pensamento político.

Os teóricos clássicos, além de interpretes de seu momento histórico, detêm a peculiaridade de se manterem atuais de modo que sucessivas gerações retornam a seus conceitos como forma de interpretar a atualidade. Desse modo, temas como Estado, poder, liberdade e igualdade são frequentemente reinterpretados a partir de suas formulações clássicas visando responder a alguns dos dilemas contemporâneos. Nesse sentido, interessa-nos a teoria clássica não apenas sob um ponto de vista histórico, mas, sobretudo, pelas possibilidades de reflexão que os temas sugerem. A partir de tal concepção a questão que surge é: como os teóricos de nossos tempos têm (re)interpretado os temas clássicos? Ou ainda, como esses temas têm contribuído para compreensão da ação política contemporânea?

Na primeira seção deste texto buscamos apresentar alguns aspectos conceituais sobre o Estado moderno e sua relação com o poder e como alguns teóricos responsáveis por lançar preceitos fundamentais sobre a organização política foram influenciados por essa perspectiva. O ideal é retomar algumas noções que se fundaram entre diferentes correntes de pensamento, como a dos contratualistas e dos marxistas, e que se apresentam como dilema ao Estado liberal.

Na segunda seção trataremos dos temas da liberdade e igualdade que também se colocam entre os contratualistas e que se desenvolvem com maior fôlego entre os liberais. Nossa atenção

---

<sup>155</sup> Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP/FCLAR. E-mail: thais\_cmartins@yahoo.com.br

estará voltada para a análise das obras de Alexis de Tocqueville e Stuart Mill. Com isso, o objetivo é possibilitar uma reflexão quanto à atualidade que os temas como liberdade e igualdade adquirem em uma sociedade multifacetada como a contemporânea. Esta reflexão será o objeto da terceira seção, na qual será estabelecido um breve diálogo entre alguns dos principais conceitos trabalhados ao longo do texto – que tiveram seu fundamento no pensamento clássico – e que, no entanto, ainda se apresentam como dilemas ao mundo contemporâneo.

## **ESTADO E PODER**

O conceito de Estado pode ser abordado a partir de diferentes perspectivas; ora enfatizando questões relativas a suas funções, prerrogativas, ou capacidades, ora privilegiando questões relativas às virtudes de seus governantes, direitos e deveres de seus governados, bem como sua relação com a sociedade. Ou até mesmo questões referentes a sua fundação.

Historicamente o Estado como conhecemos hoje não esteve sempre presente nas organizações humanas. Entretanto, é possível estabelecer analogias e apontar diferenças entre o assim chamado Estado Moderno e os ordenamentos políticos precedentes (BOBBIO, 2007). O aspecto conceitual que nos interessa mais diretamente é modo com que o nascimento do Estado e sua relação com o poder dominou as preocupações político-filosóficas durante séculos. As variadas correntes teóricas, que vão desde os jusnaturalistas aos marxistas, estiveram preocupadas com diferentes questões acerca da organização do Estado. O modelo contratualista, que inclui Hobbes, Locke e Rousseau, buscou desenvolver uma teoria racional do Estado construindo algumas hipóteses sobre a legitimidade do poder político. A teoria marxista, por sua vez, compreende o Estado enquanto instrumento de dominação de classe. Nesta seção trataremos brevemente de cada uma dessas teorias.

A hipótese central presente na teoria contratualista reside na noção de pacto ou contrato social. A ideia de pacto consiste no acordo realizado entre os indivíduos para a constituição do Estado, de modo que cada um abdica de sua própria autoridade em nome da autoridade de um soberano. Nessa perspectiva, o que fundamenta o Estado é o desejo dos indivíduos de viverem de maneira que os instintos, paixões e interesses egoístas não prevaleçam. Todavia, a questão que se coloca é: como conciliar a liberdade individual com a obediência prestada por cada um dos indivíduos ao Estado? A resposta para essa questão será dada de diferentes formas por cada um dos teóricos contratualistas.

Para Thomas Hobbes, a renúncia às liberdades individuais ocorre com o objetivo de garantir a autopreservação. Enquanto sujeitos com liberdade e poder, os homens conduzem uma luta permanente por sobrevivência e reconhecimento. Pelo fato de todos possuírem direito natural sobre tudo e, assim, tudo estar sobre o poder de cada um, a concorrência ruíosa é inevitável. A partir desse equilíbrio devastador entre poder e impotência o resultado seria a “guerra de todos contra todos” (HOBBS, 1979). Portanto, o contrato se apresentaria como única saída possível a partir da instituição do poder ao soberano. Em outras palavras, o Estado surge como o responsável por irradiar a autopreservação servindo a um propósito positivo, qual seja: a pacificação da relação entre os homens.

Para o Hobbes (1979), na figura do soberano conflui poder e direito, de modo que o Estado é absoluto. A preocupação com os poderes ilimitados do soberano e do Estado aparecerá na filosofia política posterior, sendo objeto principal das preocupações do liberalismo, conforme será demonstrado na próxima seção deste texto.

O poder legítimo, e que deve ser limitado, figura entre as preocupações do contratualista John Locke. Para o teórico, o poder de um governante deve ser “limitado ao bem público da sociedade” (LOCKE, 2001). No pacto original, o contrato é feito entre homens que concordam em se unir em uma sociedade civil e não entre um soberano e o povo. Locke rejeita a ideia de monarquia absoluta por direito divino ou por concessão de poder outorgada pelos homens.

Para o teórico, com a instituição do pacto, os homens não abrem mão de todos os seus direitos; eles renunciam a sua liberdade natural apenas na medida necessária para a preservação da sociedade. Os homens mantêm os seus direitos remanescentes sobre a proteção do governo que concordaram em estabelecer. Todavia, se um governo se colocar contra o povo, este tem o direito à rebelião.

É interessante notar que ao contrário de Hobbes, que defendeu que o afastamento da autoridade soberana destruiria o Estado e resultaria no retorno ao caos próprio do estado de natureza, Locke defendeu que a dissolução de um governo para o estabelecimento de um novo não levaria a destruição do corpo político, estabelecendo uma clara distinção entre a dissolução da sociedade e a dissolução do governo.

Segundo os pressupostos da teoria política de Locke, todo poder investido ao soberano deve ter como princípio a garantia do bem-estar, preservação e paz social. Dessa forma, o governo deve assegurar os direitos naturais do homem: a vida, a liberdade, e a propriedade. No estado civil, os direitos inalienáveis do homem estariam mais bem protegidos sob o amparo da lei, do

árbitro e da força comum do corpo político. Assim, o direito à propriedade é uma das questões centrais presentes no pensamento de Locke. Segundo ele, o objetivo principal dos homens ao se associarem em sociedades políticas é a preservação de sua propriedade – definida como direito natural. A valorização dos direitos dos homens daria origem ao pensamento liberal, com a valorização do individualismo e do próprio Estado liberal.

A questão da propriedade será latente no pensamento de Jean-Jacques Rousseau e fundamental no seu entendimento sobre a fundação do Estado. Para o este teórico, a fundação da propriedade dá origem a desigualdade, a servidão e também ao Estado civil. O pacto social que institui o Estado, conforme entendido por Rousseau, permite que alguns indivíduos tirem proveito das benesses da propriedade<sup>156</sup>. Contudo, o Estado não serviria a um propósito essencialmente negativo e contaria com condições para preservar os direitos naturais e a igualdade entre os homens (ROUSSEAU, 1979 a, p.265).

Essa ideia seria desenvolvida na obra *O Contrato Social*, na qual o autor busca destacar as condições em que os homens conquistariam a liberdade civil após terem perdido sua liberdade natural. Através do pacto, um corpo soberano formado pelo povo se constituiria enquanto autoridade máxima, podendo deliberar sobre questões relativas às leis e a propriedade<sup>157</sup>. Deste modo, estariam dadas as condições para a plena realização da liberdade civil, uma vez que o povo, enquanto soberano, participaria do processo de formulação das leis, ao mesmo tempo em que as obedeceria.

A obediência a essas leis significa, na realidade, a submissão a sua própria deliberação e a deliberação de cada um dos homens que compõem o corpo político soberano, portanto, à vontade geral, que diz respeito às questões comuns e coletivas. Para Rousseau, a soberania não é do governo – do corpo administrativo – mas sim do povo reunido através do contrato. Desta forma, o Estado se realiza na igualdade política dos homens.

O rompimento com a tradição jusnaturalista é iniciado por Hegel e formalizado por Marx. Apesar de suas críticas, mais do que uma antítese do pensamento jusnaturalista, a filosofia de

---

<sup>156</sup> Neste ponto o teórico antecipa o risco do Estado vir a servir enquanto instrumento de dominação, instituída a partir da desigualdade entre os homens, preservando as riquezas de um grupo em detrimento a outros. Nesse sentido, Rousseau entende a necessidade por parte do Estado, enquanto corpo soberano, de organizar a propriedade em conformidade com as necessidades e interesses da coletividade. (Rousseau, 1979a). Para mais informações ver também: Coutinho (1996).

<sup>157</sup> O corpo soberano contaria com a prerrogativa de deliberar sobre as formas de distribuição da propriedade, uma vez que a alienação da mesma foi total e irrestrita ao se instituir o contrato. A noção de um corpo soberano deliberativo também enuncia a ideia de democracia direta que será objeto de um intenso debate nos estudos de teoria política posterior.

Hegel pode ser considerada uma síntese no que se refere à concepção do Estado enquanto um momento positivo do desenvolvimento histórico. Contudo, sua teoria abre espaço para uma filosofia da história invertida, que idealiza um movimento que parte do Estado para uma sociedade sem Estado. Essa concepção compreende o Estado não como “o grande mediador acima das partes”<sup>158</sup>, mas como instrumento de dominação de uma parte sobre a outra. Esta ideia é central no pensamento de Marx no que se refere ao Estado.

Em linhas gerais, Marx sugere que o Estado não é o representante dos interesses coletivos, tampouco promotor da “vontade geral”, como pretendia Rousseau. Ao contrário; o Estado é um poder estruturado e organizado que permite a classe economicamente dominante tornar-se também politicamente dominante. O Estado estaria destinado a preservar a propriedade privada e os interesses da burguesia. Nos termos de Marx e Engels “o governo do Estado moderno não é mais do que uma junta que administra os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX e ENGELS, 1998).

Na perspectiva marxista, o Estado é uma forma necessária para a organização da exploração, de modo que sua destruição seria necessária para elevar os homens a uma condição de igualdade. Entretanto, seu desaparecimento só viria após um período de transição, no qual o desenvolvimento das forças produtivas levaria ao desaparecimento das diferenças de classe, concentrando a produção na associação dos indivíduos e, por consequência, levando o Estado a perder o seu poder político – poder organizado para a opressão. Assim, ao contrário do que suposto pela teoria jusnaturalista, não seria a instituição do Estado que elevaria os homens a uma condição humana de bem-estar e igualdade, mas sim o fim das classes sociais e, por conseguinte do Estado ocupado pela classe dominante. A sociedade sem classes dispensaria a existência de um Estado, que não poderia ser visto de outra forma senão como expressão da alienação, um instrumento de manutenção e reprodução da exploração do homem pelo homem.

Embora alguns autores de destaque, como o próprio Bobbio (2007), aleguem a ausência de uma teoria política no pensamento de Marx, sua influência é evidente. É verdade que algumas reinterpretações são necessárias para a adequação do ideal marxista aos nossos tempos, mas esta é uma verdade que se aplica aos clássicos. De todo modo, os problemas colocados pela teoria marxista continuam no horizonte, uma vez que o Estado capitalista traz em si a sua marca de classe.

---

<sup>158</sup> Idem, p. 99.

## LIBERDADE E IGUALDADE

As discussões sobre os conceitos de liberdade e igualdade, que são recorrentes no pensamento político desde a antiguidade, foram abordados pelos jusnaturalistas e retomados por pensadores do século XIX. Uma das análises mais profícuas sobre os temas foi empreendida por Alexis de Tocqueville em seu clássico *Democracia na América*, publicado originalmente em 1835 e 1840, em dois volumes.

Tocqueville construiu sua análise sobre os temas a partir da observação da democracia. Para o autor, “democracia consiste na igualização das condições”; ou seja, uma sociedade democrática é aquela em que todos os indivíduos são socialmente iguais, “o que não significa que sejam iguais na economia e em sua intelectualidade” (ARON, 2000). A igualdade social, conforme identificada por Tocqueville, consiste na ausência de diferenciações hereditárias ou ainda no fato de todas as ocupações estarem acessíveis a todos. Assim, não existindo uma diferenciação essencial entre os membros de uma coletividade, a soberania pertencerá ao conjunto dos indivíduos. Neste ponto, o ideal de Tocqueville se assemelha ao de Locke e Rousseau, ambos compreendiam que o corpo social é soberano e que a escolha dos governantes é a expressão da lógica de uma sociedade igualitária e democrática.

Para Tocqueville, igualdade e democracia tem a mesma natureza. A democracia conforme apresentada por ele possuiria um caráter universal – definido como inevitável. Ou seja, um aumento da igualdade de condições que diria respeito a toda humanidade. A liberdade, por sua vez, também ligada a igualdade de condições, se fundamentaria sobre realidade democrática. Embora Tocqueville não tenha delimitado exatamente o seu conceito de liberdade, o seu entendimento sobre o tema poderia ser definido como “ausência de arbitrariedades” (Idem, p.205).

Em sua análise, o teórico aponta para o risco da democracia ser transformada em seu próprio algoz e da liberdade vir a se tornar tirania da maioria. O seu temor é que uma cultura igualitária de uma maioria destrua as possibilidades de manifestação de uma minoria. Justamente por considerar a liberdade como uma condição necessária para a existência humana, Tocqueville procura dar soluções para essa questão, apontando alternativas para que os homens possam estabelecer e preservar suas liberdades contra a tirania da maioria. As alternativas encontradas por ele são: 1) uma imprensa independente, na qual o indivíduo possa se reportar a nação; 2) a descentralização administrativa, que diminuiria a autoridade absoluta; 3) um judiciário e uma

constituição, que vise garantir a manutenção das liberdades fundamentais, a ação política dos cidadãos e sua participação nos negócios públicos, o que poderia ser incentivado por meio da organização de associações políticas.

O risco da tirania da maioria também figura entre as preocupações de Stuart Mill, assim como o tema da liberdade. De acordo com o teórico inglês, para evitar a tirania é preciso conciliar a democracia com um governo representativo “em que a soberania, o poder supremo do controle em última instância, pertence à massa reunida da comunidade” (Mill, 1980, p.31).

Para Mill a melhor forma de governo é um sistema representativo, em que o Estado por mais que exerça controle sobre os indivíduos, ao mesmo tempo lhe oferece liberdade individual. Assim, ainda que o Estado tenha importância, a liberdade, ao contrário do que se poderia imaginar, não seria sufocada a ponto de se converter em totalitarismo, pois é preservada a liberdade do indivíduo; e o Estado, por ser representativo, possibilita que os diversos segmentos da população participem da vida social em sua dinâmica, ao menos em sua fiscalização. Se a liberdade for respeitada, o Estado não se tornará autoritário.

A relação entre Estado e liberdade está no centro das análises de Stuart Mill e essa questão assinala sua relevância para os estudos contemporâneos sobre cidadania e democracia. O teórico inglês, que por um lado estabeleceu uma crítica severa ao Estado, por outro não considerou a hipótese de sua derrubada. Mesmo nos casos de um Estado totalitário, Mill não considerou a ausência estatal como solução, mas sim a sua reformulação. Para o autor, a relação entre Estado e sociedade deve ser sempre privilegiada e para que nesta relação a liberdade seja total, ele estabelece três princípios básicos para sua efetivação: 1) o indivíduo deve ser livre em sua consciência, devendo possuir total soberania sobre si mesmo; 2) o indivíduo possui liberdade de ser diferente dos demais, o que implica na livre opinião e na individualidade; 3) os homens são livres para se associarem a seus comuns.

A questão-chave que pode ser percebida no conceito de liberdade é o fato de que o homem só pode atuar conscientemente na sociedade na medida em que é soberano de si mesmo, assumindo posições diferentes dos demais e se associando aos seus pares. Estes são princípios fundamentais para o exercício da cidadania.

Outra questão que preocupa Stuart Mill no que se refere à liberdade é o modo com que ela pode ser limitada pela sociedade. Se por um lado, para defender a liberdade individual, Mill recorre ao princípio da soberania do indivíduo, para defender a liberdade humana ele privilegia a sociedade, o que não equivale ao fim da liberdade do homem e nem ao arbítrio da sociedade, mas



sim a responsabilidade de conduta entre os homens. Para o inglês, o homem é livre até onde não cause danos a outro. Este seria o princípio do convívio social.

O teórico ainda observa que, em sociedade, as ações de um homem não podem ser completamente livres como sua opinião. No entender de Mill, se as ações e opiniões pudessem ser exprimidas da mesma maneira, haveria problemas para a vida em sociedade. Até mesmo porque a liberdade, para Mill, não está simplesmente relacionada ao “querer”; antes ela tem uma natureza civil ou social. Em outras palavras, a liberdade equivale à cidadania, uma vez que ela consiste na participação política consciente dos indivíduos. Assim, no seu entendimento, cidadão é um indivíduo consciente de sua liberdade, com participação na vida política de seu país (Mill, 1991, p.45).

## **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TEMAS CLÁSSICOS E OS DILEMAS CONTEMPORÂNEOS**

Procuramos ao longo do texto examinar alguns conceitos que estiveram no centro das análises sobre o pensamento político, principalmente na era moderna. A reflexão sobre os temas nasce com os desafios com os quais a sociedade se defronta, em especial no século XIX, em que o cenário – ao menos europeu – esteve marcado por um franco desenvolvimento, no qual já se colocavam mais abertamente as forças sociais, os impasses da sociedade civil e a formatação dos governos. Diante dessa conjuntura, alguns personagens ganhavam movimento, entre eles os grupos, classes, movimentos sociais, indivíduos e o próprio Estado. São esses os temas que serão direta ou indiretamente objeto de análise.

É verdade que de alguma forma esses temas já estavam presentes nas preocupações de correntes teóricas anteriores. Alguns conceitos já haviam sido discutidos inclusive durante a antiguidade. No entanto, é a feição que ganham durante a modernidade que virá a influenciar muitos dos pensadores contemporâneos.

Este é o caso do conceito de Estado que, embora já tenha figurado entre os antigos, ganha maior valor explicativo a partir das análises contratualistas. Ainda assim, são as formulações modernas que se colocam como objeto de reflexão na atualidade. Pensar o Estado contemporâneo implica em pensar o Estado Moderno, que se caracteriza, essencialmente, pelas formulações weberianas<sup>159</sup>, destacando entre outros aspectos a introdução de um sistema tributário central e contínuo, um comando militar caracterizado pelo monopólio do uso da

---

<sup>159</sup> Ver: WEBER, Max. A política como vocação. In: Ciência e Política duas vocações. São Paulo: Ed. Cultrix, 1988.

coerção e por uma administração burocrática. Contudo, este é um Estado capitalista que ainda traz muitas indagações sobre a sua marca de classe, conforme sugerido por uma análise marxista.

O Estado contemporâneo também tem sido pensado sobre novas matrizes economicistas, como o Estado de Bem-Estar Social e o Estado Neoliberal. Por um lado, o Estado de Bem-Estar, conforme pensado pelo economista John Maynard Keynes<sup>160</sup>, consistia numa política social na qual o poder investido ao Estado traria como responsabilidade o atendimento das demandas da população através da regulação e fornecimento de serviços. Por outro lado, o Estado Neoliberal, conforme defendido pelo economista Milton Friedman<sup>161</sup>, não deveria fornecer as funções básicas, mas apenas regular estas funções. No entanto, o que se viu nas últimas décadas do século XX foi a crise do Estado de Bem-Estar, bem como os fenômenos de massificação e individualização das sociedades contemporâneas, aprofundado pelo fenômeno da globalização e pelo delineamento da “sociedade da informação”.

Sem dúvida a massificação e a individualização figuram entre os dilemas contemporâneos. Os riscos das sociedades de massas já haviam sido considerados por teóricos modernos como Tocqueville e Stuart Mill, que alertaram para os riscos da formação de um pensamento único, de uma ideologia hegemônica com o poder de sufocar minorias.

Na atual configuração da sociedade, as “minorias” se impõem como um conceito-chave aos nossos tempos. Os grupos organizados passam a ser pensados sobre a esfera do reconhecimento e a identidade coletiva substitui os interesses de classe como fator de mobilização política. Herdado da filosofia hegeliana, o “reconhecimento” encontra novo sentido em um momento em que o capitalismo (e o fenômeno da globalização) acelera contatos transculturais e politiza identidades. Essa discussão é realizada por Nancy Fraser (2001), que procura, entre outras coisas, tratar dos dilemas da redistribuição e reconhecimento de grupos não-hegemonicos que sofrem com injustiças. A questão de fundo presente na discussão se refere ao tema da igualdade, não conforme formulada pelos clássicos que tratam da igualdade como universal, ou ainda como “igualdade de condições”, mas trata-se da reivindicação de paridade na participação de todos nas relações sociais, da luta contra a injustiça social e da eliminação dos conflitos e contradições, ou seja, da luta simultânea por redistribuição econômica e reconhecimento cultural.

O tema da injustiça social que tanto aflige nossa época será analisado por muitos dos teóricos contemporâneos – John Rawls talvez seja o mais influente. Em linhas gerais, o teórico

---

<sup>160</sup> Ver: KEYNES, John Maynard. Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda, 1936.

<sup>161</sup> Ver: FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e Liberdade, São Paulo. Abril Cultural, 1984.

retoma a ideia de contrato social para responder como deveriam ser analisadas as instituições sociais a ponto de serem consideradas justas. Para chegar a tal resultado, Rawls constrói uma situação hipotética, como aquela descrita no estado de natureza, em que indivíduos racionais adotariam determinados princípios de justiça, estando submetidos ao “véu da ignorância”, desconhecendo situações que lhes trariam vantagens ou desvantagens no convívio social, de modo que todos os indivíduos compartilhassem uma condição de equidade, podendo ser considerados livres e iguais.

A reflexão sobre temas como justiça, identidade e igualdade não são outra coisa senão o efeito direto dos desafios impostos pelo mundo contemporâneo, caracterizado, entre outras coisas, pela pungência das relações de mercado, pelo individualismo, pela pluralidade e diversidade cultural. Não há dúvidas de que estas são questões que se apresentam como dilemas à sociedade contemporânea e atravessam a esfera da política, abrindo novas perspectivas para reflexão e reinterpretação de categorias que há tempos desafiam o entendimento daqueles que se propõem a compreender a sociedade em que se vive. Embora esses temas tratem de aspectos singulares, típicos do momento em que se desenvolvem, não podem deixar de ser pensados a partir de critérios formulados pela teoria clássica, responsável por lançar paradigmas que, ao mesmo tempo em que lembram o passado, ressoam como desafio ao mundo contemporâneo, demonstrando a sua atualidade.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARON, Raymond. As etapas do pensamento sociológico. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2000.

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da Política. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2007.

\_\_\_\_\_. O modelo jusnaturalista. In: Norberto Bobbio e Michelangelo Bovero. Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

COUTINHO, Carlos Nelson. Crítica e utopia em Rousseau. Lua Nova, n.38, 1996.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na Era Pós-Socialista. Revista Cadernos de Campo, nº14/15. São Paulo, 2006.

GARGARELLA, Roberto. As teorias da justiça depois de Rawls – um breve manual da filosofia política. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2008.

HOBBS, Thomas. Leviatã. São Paulo: Ed. Abril Cultural (Coleção Os Pensadores), 1979.

LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Petrópolis: Ed. Vozes, 2001.

MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto Comunista. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1998.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. Petrópolis: Ed. Vozes, 1991.

\_\_\_\_\_. Considerações sobre o governo representativo. Brasília: UNB, 1980.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a desigualdade entre os homens. São Paulo: Ed. Abril Cultural (Coleção Os Pensadores), 1979 a.

\_\_\_\_\_. O Contrato Social. São Paulo: Ed. Abril Cultural (Coleção Os Pensadores), 1979 b.

TOCQUEVILLE, Alexis. A Democracia na América. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.